

# **REVISÃO DO REGULAMENTO DO PLANO VALOR EMPRESARIAL**

**QUADRO COMPARATIVO  
DAS ALTERAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A  
PREVISÃO DA INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA**

REVISÃO DO REGULAMENTO PLANO VALOR EMPRESARIAL		
TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
REGULAMENTO DO PLANO VALOR EMPRESARIAL	REGULAMENTO DO PLANO VALOR EMPRESARIAL	
ÍNDICE	Mantido.	
(...)	(...)	
CAPÍTULO III - DAS PARTES	Mantido.	
(...)	(...)	
<i>Seção II - Dos Participantes</i>	Mantido.	
<b>Art. 5º</b> - Podem se inscrever no PLANO, na condição de Participantes, os empregados dos Patrocinadores, observado o disposto em lei, desde que não inválidos e recebam remuneração do Patrocinador apta a ser qualificada como Salário de Contribuição, nos termos deste Regulamento.	<b>Art. 5º</b> - <u>A adesão ao</u> PLANO, na condição de Participantes, <u>é acessível aos</u> empregados dos Patrocinadores, observado o disposto em lei, desde que não inválidos e recebam remuneração do Patrocinador apta a ser qualificada como Salário de Contribuição, nos termos deste Regulamento.	Aprimoramento redacional, que visa a adequação aos termos da Resolução CNPC 60/2024.
<b>Parágrafo Único</b> - O disposto neste artigo não se aplica aos contratados no âmbito do programa de aprendizagem profissional junto ao Patrocinador.	Mantido.	
(...)	(...)	
CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	Mantido.	

REVISÃO DO REGULAMENTO PLANO VALOR EMPRESARIAL		
TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
<i>Seção I - Do Ingresso dos Participantes e Beneficiários</i>	Mantido.	
<b>Art. 8º</b> - A inscrição do Participante no PLANO é imprescindível à obtenção de qualquer Benefício ou direito a instituto por ele assegurado.	Mantido.	
<b>Art. 9º</b> - A inscrição é facultativa e far-se-á mediante preenchimento de formulário fornecido pela Entidade.	<b>Art. 9º – <u>O ingresso no PLANO, na condição de Participante, é facultativo e será realizado, a partir da aprovação da presente revisão regulamentar, das seguintes formas:</u></b>	Aprimoramento redacional, que visa a adequação aos termos da Resolução CNPC 60/2024.
	<b><u>I – automática, por iniciativa do Patrocinador, no momento do estabelecimento da relação de trabalho; ou</u></b>	Adequação ao disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução CNPC 60/2024 e compatibilização com a redação proposta no documento “Cláusulas Sugeridas para a inserção da adesão automática aos Regulamentos”, disponibilizado no site da PREVIC.
	<b><u>II – convencional, por iniciativa do Participante, e formalizada por meio de documento impresso ou transação remota, observadas as informações e os documentos exigidos pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA.</u></b>	Adequação ao disposto no art. 2º, inciso I, da Resolução CNPC 60/2024 e compatibilização com a redação proposta no documento “Cláusulas Sugeridas para a inserção da adesão automática aos Regulamentos”, disponibilizado no site da PREVIC.
	<b><u>§ 1º - Fica assegurado ao Participante o direito de requerer a desistência de sua inscrição processada automaticamente, tornando-a sem efeito, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias</u></b>	Adequação ao disposto no art. 5º, caput e § 1º, da Resolução CNPC 60/2024 e compatibilização com a redação proposta no documento “Cláusulas Sugeridas para a inserção da adesão

<b>REVISÃO DO REGULAMENTO PLANO VALOR EMPRESARIAL</b>		
<b>TEXTO ORIGINAL</b>	<b>TEXTO PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
	<u>contados da data da inscrição automática, sendo-lhe assegurado o direito à restituição das contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela variação positiva da cota do Plano, observada a última cota disponível, o que será pago em até 60 dias contados da data do protocolo do pedido de desistência perante a Entidade.</u>	automática aos Regulamentos”, disponibilizado no site da PREVIC.
	<u>§ 2º - A restituição das contribuições em virtude da desistência da inscrição prevista no § 1º deste artigo não caracteriza Resgate.</u>	Adequação ao disposto no art. 5º, § 3º, da Resolução CNPC 60/2024 e compatibilização com a redação proposta no documento “Cláusulas Sugeridas para a inserção da adesão automática aos Regulamentos”, disponibilizado no site da PREVIC.
	<u>§ 3º - As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 1º deste artigo.</u>	Adequação ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução CNPC 60/2024 e compatibilização com a redação proposta no documento “Cláusulas Sugeridas para a inserção da adesão automática aos Regulamentos”, disponibilizado no site da PREVIC.
	<u>§ 4º - O silêncio ou inércia do Participante no período previsto no § 1º deste artigo implica sua anuência à inscrição neste Plano.</u>	Adequação aos termos da Resolução CNPC 60/2024.
	<u>§ 5º - A Entidade será responsável pela restituição das contribuições ao Participante, cuja operacionalização deve ser realizada por meio do respectivo Patrocinador.</u>	Adequação ao disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução CNPC 60/2024 e compatibilização com a redação proposta no documento “Cláusulas Sugeridas para a inserção da adesão automática aos Regulamentos”, disponibilizado

REVISÃO DO REGULAMENTO PLANO VALOR EMPRESARIAL		
TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
		no site da PREVIC.
	<b><u>§ 6º - Caso a Entidade não cumpra as obrigações de que trata o art. 10, § 2º, deste Regulamento, o Participante poderá manifestar sua desistência a qualquer tempo, aplicando-se o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo em relação à desistência.</u></b>	Adequação ao disposto no art. 5º, § 4º, da Resolução CNPC 60/2024 e compatibilização com a redação proposta no documento “Cláusulas Sugeridas para a inserção da adesão automática aos Regulamentos”, disponibilizado no site da PREVIC.
	<b><u>§ 7º - Após o período de desistência de que trata este artigo, é assegurado ao Participante o direito de requerer a qualquer tempo, antes de entrar em gozo de Benefício, o cancelamento de sua inscrição no Plano, nos termos previstos no art. 12 deste Regulamento.</u></b>	Adequação ao disposto no art. 5º, § 5º, e no art. 6º, ambos da Resolução CNPC 60/2024 e compatibilização com a redação proposta no documento “Cláusulas Sugeridas para a inserção da adesão automática aos Regulamentos”, disponibilizado no site da PREVIC.
	<b><u>§ 8º – Nos casos de inscrição automática prevista no inciso I do caput deste artigo:</u></b>	Adequação aos termos da Resolução CNPC 60/2024.
	<b><u>I - o percentual da Contribuição Básica do Participante, nos termos previstos no art. 26 deste Regulamento e no Plano de Custeio, será o percentual máximo, ressalvada a possibilidade de alteração ainda no prazo previsto no § 1º deste artigo;</u></b>	Adequação aos termos da Resolução CNPC 60/2024 e compatibilização com a redação proposta no documento “Cláusulas Sugeridas para a inserção da adesão automática aos Regulamentos”, disponibilizado no site da PREVIC.
	<b><u>II - o Perfil de Investimento aplicável será aquele definido no Manual de Operacionalização dos Perfis de Investimentos, aprovado pela Diretoria Executiva, ressalvada a possibilidade de alteração do Perfil de Investimento ainda no</u></b>	Adequação aos termos da Resolução CNPC 60/2024.

REVISÃO DO REGULAMENTO PLANO VALOR EMPRESARIAL		
TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	<u>prazo previsto no § 1º deste artigo.</u>	
(...)	(...)	
<b>Art. 10</b> - No ato da inscrição será disponibilizado ao Participante o certificado, um exemplar do Estatuto da Entidade e do Regulamento do PLANO, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do PLANO, por meio físico ou digital.	<b><u>Suprimido.</u></b>	Assunto contemplado na redação do art. 10 abaixo proposto.
	<b><u>Art. 10 – O SEBRAE PREVIDÊNCIA disponibilizará ao Participante o certificado de inscrição, o Estatuto da Entidade e o Regulamento do PLANO, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do PLANO, por meio físico ou digital:</u></b>	Adequação ao disposto no art. 4º, da Resolução CNPC 60/2024 e compatibilização com a redação proposta no documento “Cláusulas Sugeridas para a inserção da adesão automática aos Regulamentos”, disponibilizado no site da PREVIC.
	<b><u>I – no momento da inscrição, quando realizada de forma convencional;</u></b>	
	<b><u>II - no prazo de até sessenta dias a contar da inscrição automática.</u></b>	
	<b><u>§ 1º. O certificado deverá conter:</u></b>	Adequação aos termos da Resolução CNPC 60/2024 e compatibilização com a redação proposta no documento “Cláusulas Sugeridas para a inserção da adesão automática aos Regulamentos”, disponibilizado no site da PREVIC

REVISÃO DO REGULAMENTO PLANO VALOR EMPRESARIAL		
TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVAS
	<u>I - os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante;</u>	
	<u>II - os requisitos de elegibilidade aos Benefícios; e</u>	
	<u>III - as formas de cálculo dos Benefícios.</u>	
	<u>§ 2º Em se tratando de inscrição automática, a Entidade deverá, no prazo mencionado no inciso II do caput deste artigo, comunicar ao Participante, por qualquer meio que assegure sua ciência, inclusive digital:</u>	Adequação ao disposto no art. 4º, da Resolução CNPC 60/2024 e compatibilização com a redação proposta no documento “Cláusulas Sugeridas para a inserção da adesão automática aos Regulamentos”, disponibilizado no site da PREVIC.
	<u>a) que a inscrição neste Plano implica autorização para o desconto periódico da contribuição devida pelo Participante e aporte da contrapartida do Patrocinador, nos termos deste Regulamento e do Plano de Custeio; e</u>	
	<u>b) que o Participante poderá manifestar em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da inscrição, o desejo de que a inscrição automática seja tornada sem efeito, na forma prevista no art. 9º, § 1º, deste Regulamento.</u>	
<b>Art. 11</b> - Os Participantes e Assistidos são obrigados a manter atualizados seus respectivos cadastros perante a Entidade. Caso o Assistido	Mantido.	

**REVISÃO DO REGULAMENTO PLANO VALOR EMPRESARIAL**

<b>TEXTO ORIGINAL</b>	<b>TEXTO PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVAS</b>
não atenda, em até 60 (sessenta) dias após a notificação do SEBRAE PREVIDÊNCIA contendo a solicitação de atualização de cadastro, o seu Benefício poderá ser suspenso temporariamente até a efetiva regularização de cadastro.		
(...)	(...)	